



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho de Contribuintes de Minas Gerais**

**Ata da 7.404ª sessão da 1ª Câmara realizada em 22 de maio de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procurador do Estado: Luciano Neves de Souza

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003991847-81 - Autuado: PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158406-03 (PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Procurador: PAULO ROBERTO ZAVASCKI SMANIA/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE sob o nº 202.507.029.398-7, em 15/05/25. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 6953 e 6966, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos, em parte, os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que além da reformulação já operada pelo Fisco, também excluíam os serviços compreendidos nas hipóteses de incidência descritas no item 11.4 da Lei Complementar nº 116/03. Em seguida, à unanimidade, em negar o acionamento do permissivo legal. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Roberto Zavascki Smania e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 25.013/25/1ª.

- PTA nº. 01.003920590-01 - Autuado: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158396-30 (BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Procurador: VALTER DE SOUZA LOBATO/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir os serviços compreendidos nas hipóteses de incidência descritas no item 11.4 da Lei Complementar nº 116/03. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 25.014/25/1ª.

- PTA nº. 01.003841603-77 - Autuado: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA - Impugnação nº(s): 40.010158307-05 (PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA - Procurador: ALESSANDRA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir os serviços compreendidos nas hipóteses de incidência descritas no item 11.4 da Lei Complementar nº 116/03. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Alessandra Machado Brandão Teixeira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 25.015/25/1ª.

- PTA nº. 01.004147706-74 - Autuado: POSTO CACHOEIRA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159068-76 (POSTO CACHOEIRA LTDA) e 40.010159069-57 (GERALDO GONCALVES SILVA) - Relatora: Gislana da

Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 29/05/25.

- PTA nº. 01.004031521-92 - Autuado: IDEAL COMMERCE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158748-51 (IDEAL COMMERCE LTDA - Procurador: HEITOR RAMBAIOLO SALLES) e 40.010158750-16 (ADOLFO SORTICA CORTEZ - Procurador: Leonardo Pereira Rocha Moreira) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante Ideal Commerce Ltda, sustentou oralmente o Dr. Heitor Rambaiolo Salles, pelo Impugnante Adolfo Sortica Cortez, o Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 25.012/25/1ª.

- PTA nº. 15.000080237-41 - Autuado: BARBARA MICHETTI FREITAS DE SOUZA - Impugnação nº(s): 40.010157240-42 (BARBARA MICHETTI FREITAS DE SOUZA - Procurador: Marina Lemes Teixeira/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 10/06/25.

- PTA nº. 01.004093430-89 - Autuado: ESPÓLIO DE FABIO VENANCIO ALVES DE SALES - Impugnação nº(s): 40.010158943-21 (ESPÓLIO DE FABIO VENANCIO ALVES DE SALES - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 12/06/25. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Tancredo Gabriel De Aguiar Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG